



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. CM nº 139/2025

Licitação nº 05/2025

De: Presidente
Para: Setor de Licitações e Contratos/Divisão de Compras
Requisição/DFD Nº: 05/2025/Presidente/CMC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” a “j”, da Lei nº 14.133/21 atualizada).**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de encadernação de documentos diversos para Câmara Municipal de Conchal, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento**, nos termos da tabela abaixo e especificações mínimas detalhadas do objeto deste Termo de Referência constam no **ANEXO I**, qual faz parte integrante deste Termo.

Lote	Item	Descrição	CATSER	Un.	Qty.
Único	1	Prestação de serviços de encadernação, impressos, capa dura, brochura, gravação em dourado, folhas tamanho A4, em média 200 folhas por livro/volume, incluindo frete/entrega.	839/1286 6	Unidade	36

1.2. **Especificações gerais:**

- 1.3. As páginas dos livros são impressas em folha de sulfite tamanho A4;
- 1.4. Capa dura deverá ser confeccionada em papelão, em cor a definir;
- 1.5. Com acabamento colado e costurado;
- 1.6. Impressão externa em letras douradas em caixa alta e baixa, na capa e na lateral dos volumes, com descrição do conteúdo e período a que se refere;
- 1.7. Estima-se que cada livro/volume conterão 200 folhas, incluindo as de abertura e fechamento;
- 1.8. A Câmara Municipal de Conchal fornecerá as folhas para encadernação por meios físicos ou em arquivos eletrônicos. Incumbirá à contratada a impressão das folhas quando for o caso de arquivos eletrônicos.
- 1.9. Na formulação da proposta, a fornecedora deverá incluir os custos de frete/entrega dos volumes impressos à Câmara Municipal de Conchal, bem como eventual necessidade de retirada física dos documentos na sede da Câmara Municipal de Conchal, no endereço: Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101, Jardim São Luiz, na cidade de Conchal/SP, CEP 13.836-220.
- 1.10. O prazo de **vigência da contratação é de 60 dias** contados da expedição da competente ordem para o início dos serviços, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
- 1.11. Em conformidade com o artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justificativas contidas no item deste Termo de Referência, **a publicidade dos valores estimados pela Administração será diferida** para após a homologação da contratação com a Administração.
- 1.12. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, os seguintes Anexos:

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.13. ANEXO I – Especificações do Objeto;
- 1.14. ANEXO II – Modelo para Apresentação de Proposta;
- 1.15. ANEXO III – Justificativas para o orçamento sigiloso e outras condições contratuais/editalícias;

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA (art. 6º, XXIII, “b”, da Lei nº 14.133/21).

- 2.1. A contratação do serviço de encadernação se justifica pela necessidade de organização, preservação e apresentação adequada dos documentos da Câmara Municipal de Conchal.
- 2.2. A encadernação garante a integridade dos documentos, facilita o manuseio e o armazenamento, além de contribuir para a padronização e organização do arquivo documental.
- 2.3. Documentos encadernados de forma organizada permitem um acesso mais eficiente por parte de agentes fiscalizadores e demais interessados, promovendo transparência e agilidade nas consultas.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/21).

- 3.1. Encontram-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda anexo ao procedimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. É proibida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
- 4.2. A contratação será procedida com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a prestadora interessada comprovar o atendimento aos requisitos específicos legalmente previsto na lei de regência e comprovação da documentação de habilitação conforme item próprio deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/21).

- 5.1. O prazo de entrega do objeto será nos termos da adesão formulada, com início a contar da solicitação de serviço pela Câmara Municipal de Conchal.
- 5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelas condições de usabilidade e pela segurança do bem nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21).

- 6.1. Não será exigida a apresentação de garantia da execução contratual, que aludem o artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.2. A prestadora interessada manterá canal de atendimento disponível para eventuais solicitações da Câmara Municipal de Conchal, especialmente para os atendimentos de solicitações de pareceres e consultas e suporte técnico para os sistemas informatizados colocados à disposição ao Legislativo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”, da Lei nº 14.133/21).

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.2. Observarão as disposições contidas no instrumento contratual, observada a Lei federal nº 14.133/2021

7.3. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.1 Observarão as disposições contidas no instrumento contratual, observada a Lei federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, Lei nº 14.133/21)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Dispensa em razão do valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inc.II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3. **Habilitação jurídica:**

8.3.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.

8.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.4.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.4.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.4.3.1. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
- 8.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 8.4.6. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;

8.5. **Habilitação Econômica e Financeira:**

- 8.5.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

9. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 9.1. As despesas decorrentes correrão por conta do Orçamento da Câmara do Município de Conchal, a saber:
- 9.1.1. Nº 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, relativo ao exercício financeiro de 2025;

10. **DAS PENALIDADES.**

- 10.1. Observarão as disposições contidas no instrumento contratual, observada a Lei federal nº 14.133/2021.

11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Poderá a Câmara Municipal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 11.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 11.3. A anulação ou revogação de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. **DA PUBLICIDADE**

- 12.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara do Município de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21.

Conchal, 07 de fevereiro de 2025.

Yago Henrique Ferreira de Godoi
Presidente

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de encadernação, impressos, capa dura, brochura, gravação em dourado, folhas tamanho A4, em média 200 folhas por livro/volume, incluindo frete/entrega.

As páginas dos livros são impressas em folha de sulfite tamanha o A4;
Capa dura deverá ser confeccionada em papelão, em cor a definir;
Com acabamento colado e costurado;

Impressão externa em letras douradas em caixa alta e baixa, na capa e na lateral dos volumes, com descrição do conteúdo e período a que se refere;

Estima-se que cada livro/volume conterão 200 folhas, incluindo as de abertura e fechamento;

A Câmara Municipal de Conchal fornecerá as folhas para encadernação por meios físicos ou em arquivos eletrônicos. Incumbirá à contratada a impressão das folhas quando for o caso de arquivos eletrônicos.

Na formulação da proposta, a fornecedora deverá incluir os custos de frete/entrega dos volumes impressos à Câmara Municipal de Conchal, bem como eventual necessidade de retirada física dos documentos na sede da Câmara Municipal de Conchal, no endereço: Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101, Jardim São Luiz, na cidade de Conchal/SP, CEP 13.836-220.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Modelo de Proposta Comercial

OBJETO: XXXX
PROC. ADM: XXXX/2024

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL	MARCA/MODELO	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
01					
02					
03					

Valor Global da Proposta: R\$ XX,XX (xxxxx, reais e xxxx centavos).

Validade da Proposta: (Mínimo de 15 dias)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados Bancários:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Local, dia, mês, ano.

Assinatura do Responsável e CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

Justificativa do orçamento sigiloso

Número da licitação:

Número do Processo Protocolado:

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei 14.133/2021)

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de mão-de-obra exclusiva, para prestação de serviços de asseio, conservação, limpeza e higiene do prédio público onde funciona a Câmara Municipal de Conchal, conforme quantitativos e condições previstas em Termo de Referência.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la.

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da aquisição, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Prefeitura informa aos interessados que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

Câmara Municipal de Conchal, 03 de fevereiro de 2025.

Yago Henrique Ferreira de Godoi
PRESIDENTE